

**Anexo I – Regras de competência nacionais referidas nos artigos 3.º, n.º 2, e 4.º, n.º 2**

- na Eslovénia: n.º 2 do artigo 48.º da Lei relativa ao direito internacional privado e respectivo processo (*Zakon o mednarodnem zasebnem pravu in postopku*), conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º da Lei do Processo Civil (*Zakon o pravnem postopku*), e o n.º 1 do artigo 58.º da Lei relativa ao direito internacional privado e respectivo processo (*Zakon o mednarodnem zasebnem pravu in postopku*), conjugado com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 2 do artigo 47.º da Lei do Processo Civil (*Zakon o pravnem postopku*).

**Anexo II – Tribunais ou autoridades competentes aos quais deve ser apresentado o requerimento mencionado no artigo 39.º**

- na Eslovénia, o *okrožno sodišče*.

**Anexo III – Tribunais em que devem ser interpostos os recursos previstos no artigo 43.º, n.º 2**

- na Eslovénia, o *okrožno sodišče*.

**Anexo IV – Recursos que podem ser interpostos nos termos do artigo 44.º**

- na Eslovénia, um recurso para o *Vrhovno sodišče Republike Slovenije*.

Última atualização: 12/06/2018

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.